



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO CES/RS n.º 08/2009

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em face da Proposta Orçamentária do Governo do Estado para a Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS – para o ano de 2010, no que se refere aos recursos próprios a serem aplicados no Sistema Único de Saúde – SUS - e,

Considerando que a Receita Líquida de Impostos e de Transferências -RLIT, para efeito do cálculo da vinculação Constitucional com ações e serviços de saúde é de R\$ 16.366.586.709,00 (Dezesseis bilhões, trezentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e nove reais),

Considerando que na proposta orçamentária apresentada pelo Governo do Estado para a SES/RS, a fim de cumprir o percentual mínimo constitucional de 12% da RLIT em ações e serviços de saúde, o governo estabelece um montante de R\$ 2.121.808.753,00 (Dois bilhões, cento e vinte e um milhões, oitocentos e sete mil e setecentos e cinquenta e três reais) ou seja, 12,96 % da RLIT,

Considerando que estão somados ao valor acima citado os recursos destinados a contribuição do Instituto de Previdência do Estado - IPE, no montante de R\$ 222.402.366,00 (Duzentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais) aos Inativos da SES/RS, R\$ 141.000.000,00(Cento e quarenta e um milhões de reais) e Demais Aplicações em Saúde onde estão computados os gastos com a Corsan entre outros, R\$ 853.933.203,00 (Oitocentos e cinquenta e três milhões, novecentos e trinta e três mil, duzentos e três reais), totalizando R\$ 1.217.335.569,00 (Um bilhão, duzentos e sessete milhões, trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos e sessenta e nove reais), que não podem, segundo a legislação vigente, serem considerados como gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde,

Considerando que excluindo-se os gastos referidos, visto que não podem ser computados como ASPS, tem-se o percentual de 7,43 % da RLIT destinada para a Saúde, ou seja, muito aquém do mínimo constitucional que deve ser disponibilizado à área da saúde, em atenção à Emenda Constitucional n. 29/2000 e Resolução CNS n. 322/200,

Considerando que com isso, o valor da proposta Orçamentária da SES/RS, para o ano de 2010, a ser aplicado em gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde no SUS, para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº 29- EC 29, fica em R\$

904.473.184,00(Novecentos e Quatro Milhões, Quatrocentos e Setenta e Três Mil e Cento e Oitenta e Quatro Reais) ou seja, 5,53 % da RLIT.

RESOLVE:

Art. 1º – Não aprovar a proposta orçamentária do Governo do Estado para a SES/RS, referente ao ano de 2010, enquanto não forem sanadas as ilegalidades acima discriminadas, a fim de buscar o efetivo cumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, em adequação à Portaria 2047/2002 do Ministério da Saúde-MS e Resolução 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde-CNS

Art. 2º – Que sejam as presentes considerações objeto de representação junto ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de contas, Conselho Nacional de Saúde, Comissões de Saúde, de Serviços Públicos e de Orçamento da Assembleia Legislativa e Ministério da Saúde, notadamente no tocante ao descumprimento da Emenda Constitucional nº 29/2000, visto que o Governo não contempla para a área da saúde o repasse de no mínimo 12% da RLIT do orçamento do Estado.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2009

Carlos Alberto Ebeling Duarte
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 15 de outubro de 2009.